



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 118/2018
PROCESSO Nº 074/2018
ASRP Nº 006/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA E A EMPRESA CENTER LED MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA**, ente de Direito Público Interno, sediado à Rua Juarez Távora, nº 93, Centro, CEP: 58.300-410, Santa Rita, Estado da Paraíba, inscrito no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº **09.159.666/0001-61**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Sr. **EMERSON FERNANDES A. PANTA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 827.071.464-04, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CENTER LED MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **26.474.579/0001-18**, com sede à Av. Barão de Mamanguape, nº 374, sala 0002 Bairro Torre, CEP: 58.040-330, Cidade de João Pessoa/PB, neste ato representada por **THERSSIA CRISTINE MAIA BENÍCIO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 053.691.134-73 e RG sob o nº 3767497 – SSP/PB, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre do processo de Adesão a Ata Registro de Preços pela Ata de Registro de Preços nº **003/2018**, Pregão Presencial nº **034/2017**, da Prefeitura Municipal de Sobrado, com vigência até **01/02/2019**, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a aquisição de material elétrico para atender a demanda da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Santa Rita.

O fornecimento e/ou prestação dos serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, processo de Adesão a Registro de Preço nº **AARP 006//2018** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total é equivalente à **R\$ 481.620,00 (quatrocentos e oitenta e um mil seiscentos e vinte reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

TABELA DA DOTAÇÃO

02.120	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
25 752 1805 1028	Implantação, Ampliação e Serviços de Manutenção da Rede de Energia e da Iluminação Pública
25 751 1805 2090	Otimização do Sistema de Iluminação Pública
	Elementos de Despesas
339030	Material de Consumo
	Fontes de Recursos
001	Recursos Próprios

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

6. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: MENSALMENTE, PARA OCORRER NO PRAZO DE TRINTA DIAS, CONTADOS DO PERÍODO DE ADIMPLENTO DE CADA PARCELA, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL E DE ACORDO COM A DEMANDA DESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

7. O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, e será considerado a partir da emissão do pedido de compra, sendo a entrega em 05 (cinco) dias.

7.1 O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro, considerando a data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.0 Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

8.1 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;

8.2 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

9.2 Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

9.3 Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

9.4 Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.5 Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

9.6 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

9.7 Substituir, no prazo de cinco dias, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

9.8 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

9.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, este contrato ou mesmo seu objeto, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

9.10 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

10. Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.1 A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

11.2 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.3 Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

11.4 Nos termos do disposto no art.58 da lei 8.666, poderá o Município, por interesse público, rescindir total ou parcialmente, modificar, reduzir ou ampliar os quantitativos deste contrato, sem que caiba qualquer indenização ao Contratado, bastando para tanto formalizar notificação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita/PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Rita - PB, 10 de agosto de 2018.



EMERSON FERNANDES A. PANTA
PREFEITO CONSTITUCIONAL
CONTRATANTE



CENTER LED MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI
CNPJ: 26.474.579/0001-18
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) _____ 2) _____





Anexo ao Contrato nº 118/2018

Item	Und	Qtd.	Discriminação	Valor Unt.	Valor Total
01	UND	150	BRAÇO CURVO GALVANIZADO A FOGO DE 1,0 MT 1 PG	R\$ 119,00	R\$ 17.850,00
02	UND	150	BRAÇO CURVO GALVANIZADO A FOGO DE 1,5 MT 1 PG	R\$ 129,00	R\$ 19.350,00
03	UND	400	LÂMPADA ELETRÔNICA 3U 45 W	R\$ 50,00	R\$ 20.000,00
08	UND	200	LÂMPADA LED BULBO E-27 9W	R\$ 22,90	R\$ 4.580,00
09	UND	300	LÂMPADA LED TUBULAR T8 18W 6000K	R\$ 46,90	R\$ 14.070,00
10	UND	300	LÂMPADA LED TUBULAR T8 9W 6000K	R\$ 46,90	R\$ 14.070,00
18	UND	50	LUMINÁRIA SUPER LED 100W	R\$ 1.080,00	R\$ 54.000,00
19	UND	50	LUMINÁRIA SUPER LED 150W	R\$ 1.735,00	R\$ 86.750,00
20	UND	150	LUMINÁRIA SUPER LED 50W	R\$ 870,00	R\$ 130.500,00
21	UND	50	LUMINÁRIA SUPER LED 60W	R\$ 945,00	R\$ 47.250,00
22	UND	50	NÚCLEO PARA POSTE GALVANIZADO COM 2 PÉTALAS	R\$ 339,00	R\$ 16.950,00
23	UND	60	NÚCLEO PARA POSTE GALVANIZADO COM 3 PÉTALAS	R\$ 350,00	R\$ 21.000,00
24	UND	60	NÚCLEO PARA POSTE GALVANIZADO COM 4 PÉTALAS	R\$ 412,50	R\$ 24.750,00
25	UND	100	PARAFUSO MÁQUINA GALVANIZADO A FOGO DE 1/2 X 10	R\$ 19,50	R\$ 1.950,00
26	UND	100	PARAFUSO MÁQUINA GALVANIZADO A FOGO DE 1/2 X 8	R\$ 17,50	R\$ 1.750,00
27	UND	200	RELÉ FOTOELÉTRICO NF C/ BASE E SENSOR ELETRÔNICO	R\$ 34,00	R\$ 6.800,00
Total					R\$ 481.620,00